



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033  
CNPJ - 45.126.992/0001-36

#### DECRETO 61/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, publica o seguinte decreto:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), estabelecendo procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados que cometerem infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** O PAAR será conduzido com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

#### CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO DO PAAR

**Art. 3º.** A instauração do PAAR será obrigatória sempre que houver indícios de infração administrativa praticada por licitantes ou contratados, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Compete à autoridade competente instaurar o PAAR por meio de despacho fundamentado, determinando a apuração dos fatos e a designação da Comissão Processante.

#### CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 5º.** O PAAR será conduzido por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente.

§1º. Os membros da Comissão deverão ser servidores estáveis e preferencialmente possuir conhecimento na matéria objeto da apuração.

§ 2º. A Comissão terá autonomia para conduzir os atos instrutórios e decidir sobre a admissibilidade de provas, respeitados os princípios do devido processo legal.

§ 3º. Poderá, a critério da Autoridade Superior, ser constituída Comissão Processante Permanente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 3 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

#### CAPÍTULO IV - DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

**Art. 6º.** O PAAR será conduzido por meio de atos formais e observará o rito estabelecido neste Decreto.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão do PAAR será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa da Comissão Processante.

**Art. 8º.** O PAAR observará os seguintes atos procedimentais:

**I - Instauração do processo por meio de despacho da autoridade competente:** Consiste na formalização da abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com a indicação dos fatos a serem apurados e a fundamentação legal aplicável.

**II - Constituição da Comissão Processante e designação de seus membros:** A autoridade competente nomeará três servidores efetivos para compor a Comissão Processante, que ficará responsável pela condução dos atos instrutórios e decisórios preliminares do PAAR.

**III - Elaboração de termo de instauração contendo a descrição dos fatos e dos dispositivos legais aplicáveis:** Documento inicial que detalha as infrações imputadas ao investigado, descreve os dispositivos legais aplicáveis e estabelece as diretrizes para a condução do processo.

**IV - Juntada aos autos dos documentos essenciais mencionados na denúncia:** cópia integral do processo de licitação ou de contratação, quando a apuração envolver um licitante ou proponente; ou cópia do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a apuração envolver o contratado ou o detentor da Ata.

**V - Intimação do investigado para apresentação de defesa e especificação de provas:** O investigado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo estabelecido, podendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa.

**VI - Produção de provas deferidas pela Comissão:** A Comissão analisará as provas requeridas e, caso deferidas, promoverá diligências necessárias, como oitivas de testemunhas, requisição de documentos e demais atos instrutórios.

**VII - Concessão de prazo para apresentação de alegações finais:** Após a produção das provas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao investigado para que apresente suas alegações finais, reforçando os argumentos de sua defesa.

**VIII - Elaboração de relatório final pela Comissão:** A Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, das provas produzidas e a recomendação quanto à aplicação ou não de sanções.

**IX - Decisão da autoridade competente:** A autoridade competente analisará o relatório da Comissão e proferirá decisão motivada quanto à aplicação ou não de penalidade ao investigado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 4 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

X - **Publicação da decisão e, se cabível, inclusão nos cadastros públicos de sanções:** A decisão será publicada nos meios oficiais, garantindo a devida publicidade, e, se necessário, registrada nos cadastros públicos de empresas sancionadas.

#### CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

**Art. 9º.** As penalidades aplicáveis no âmbito do PAAR são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Art. 10.** A aplicação das penalidades será fundamentada e proporcional à infração cometida, considerando-se os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O PAAR poderá ser arquivado a qualquer momento caso não sejam constatadas irregularidades ou se evidenciada a ausência de responsabilidade do investigado.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 23 de junho de 2025.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**  
Diretor Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 5 de 7

### Portarias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

**PORTARIA N° 69, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E RESPECTIVOS SUPLENTE, PARA CONDUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no Art.69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a necessidade de designação de agentes para condução dos processos de contratações públicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para atuarem como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio:

I - **Agente de Contratação:** Mônica Martins CPF: 31\*.\*\*\*.\*\*\*-13; ocupante do cargo de Escrevente Administrativo;

II - **Suplente da Agente de Contratação:** José Cristina Pastre CPF: 32\*.\*\*\*.\*\*\*-90; ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos III

**III - Membros da Equipe de Apoio:**

a) Raquel dos Santos Gonçalves CPF 08\*.\*\*\*.\*\*\*-47; ocupante do cargo de Almoxarife

b) Sérgio Augusto Medina CPF 32\*.\*\*\*.\*\*\*-09; ocupante do cargo de Motorista

**IV - Suplentes da Equipe de Apoio:**

a) Natália Regina Dos Santos Silva CPF 35\*.\*\*\*.\*\*\*-70; ocupante do cargo de Psicóloga

b) Sueli de Fátima Pereira Pinto Athanzio CPF 17\*.\*\*\*.\*\*\*-14; ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 6 de 7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

**Art. 2º** O Agente de Contratação será responsável pela condução do certame até a homologação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio.

**Parágrafo Único.** O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados, salvo quando comprovadamente induzido a erro pela atuação da equipe, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** Sempre que os Agentes titulares estiverem impossibilitados de exercer suas funções, seja por afastamento temporário, impedimento legal ou qualquer outra razão devidamente justificada, a substituição será realizada de forma imediata e automática pelo respectivo suplente disponível.

**Art. 4º** Compete ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos processos de contratações públicas, assegurando a transparência e a legalidade dos atos praticados.

**Art. 5º** Fica revogada as disposições em contrário, a Portaria nº 32, de 24 de março de 2025.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 03 de julho de 2025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
Prefeito Municipal

**LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE**  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano IV | Edição nº 624

Página 7 de 7

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Aparecido da Assunção**, torna público o presente extrato da **Autorização de Uso de Bem Público nº 01/2025**, firmada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICREDI NOROESTE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.065.046/0001-87, com sede na Rua Av. Doutor Alberto Andaló, nº 3787 – Centro, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, objetivando a utilização do prédio público localizado na Rua Marechal Deodoro da Foseca, nº 281, Palmares Paulista/SP, para fins de instalação e funcionamento de agência bancária.

A autorização tem caráter **precário** e será válida pelo prazo de 06 (seis) **meses, contados a partir de 01/07/2025**, podendo ser prorrogada mediante manifestação formal das partes.

Como **contraprestação**, o SICREDI pagará ao Município o valor mensal de R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser recolhido até o dia 10 de cada mês.

Fica estabelecido que o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista, cabendo ao autorizado zelar pela sua conservação e devolvê-lo ao final do prazo nas condições originalmente recebidas.

Município de Palmares Paulista/SP, 30 de junho de 2025.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal